



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO DO ASN À INTERNET PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL (ITEM __)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2024, Processos e-PAD's 9672/2024 e ____/2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia para o fornecimento de conexão do ASN do **CONTRATANTE** à *Internet*, provendo um acesso dedicado de velocidades descritas na tabela abaixo, em alta disponibilidade em interface *Ethernet*, conectado ao PoP (Point of Presence - Ponto de Presença) da **CONTRATADA** através de fibra óptica exclusiva e dedicada, com fornecimento e instalação de equipamento de acesso demarcador *ethernet* e outros equipamentos que se fizerem necessários à conexão, além de serviço de suporte técnico, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2024, Processo e-PAD ____/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



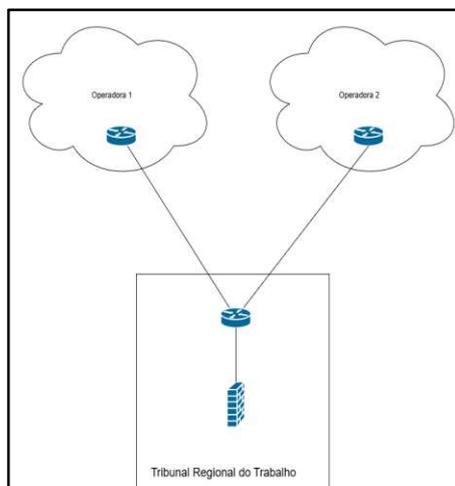
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDD
1	1	Unidade de <i>Link</i> Internet com velocidade de 1 a 4 Gbps (U-Link)	26484	100
2	2	Unidade de <i>Link</i> Internet com velocidade de 1 a 4 Gbps (U-Link)	26484	100

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ter conformidade técnica e legal com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam, às quais deverão estar aderentes a Solução de TIC, devendo:

- a. Para a homologação das soluções, as mesmas estar de acordo com a RFC (*Request for Comments*) 2544 do IETF (*Internet Engineering Task Force*)¹. Haja vista que esta norma define um conjunto de testes que podem ser usados para descrever o desempenho de uma rede de computadores. Os testes certificam que o SLA - anexo a este instrumento, entre um cliente e o fornecedor está sendo cumprido;
- b. A CONTRATADA apresentará, para tanto, relatórios de conformidade que serão analisados e só serão aceitos se aprovados pelo integrante técnico deste Contrato; podendo ser efetuados testes pela equipe da Secretaria e Infraestrutura Tecnológica (SEIT) do CONTRATANTE para confirmar os resultados dos testes efetuados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a atender aos requisitos técnicos da solução, conforme topologia descrita a seguir:



- a. Entregar o acesso em enlace de fibra óptica, anel SDH, ou *Metro Ethernet* com conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso) e taxa de transferência simétrica, *full duplex* conforme especificado na Tabela abaixo, nos termos da requisição do CONTRATANTE, com 100% de banda garantida para *download* e *upload*:

¹ <https://www.ietf.org>. *Internet Engineering Task Force* (IETF) é um grupo informal internacional aberto, composto de técnicos, agências, fabricantes, fornecedores e pesquisadores, que se ocupa do desenvolvimento e promoção de *standards* para Internet, em estreita cooperação com o *World Wide Web Consortium* e ISO/IEC, em particular TCP/IP e o conjunto de protocolos Internet. O IETF tem como missão identificar e propor soluções a questões/problemas relacionados à utilização da Internet, além de propor padronização das tecnologias e protocolos envolvidos. As recomendações da IETF são usualmente publicadas em documentos denominados *Request for Comments* (RFCs), sendo que o próprio IETF é descrito pela RFC 3160.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TABELA 2		
ANO DO CONTRATO	AJUSTE DE BANDA	ULINK
1	1.000	1,000000000
2	1.500	1,334054054
3	2.500	1,932432432
4	3.000	2,222702703
5	3.500	2,402702703
6	4.500	2,744324324

- b. As conexões por rede de fibra óptica entre as portas dos equipamentos do ponto de presença do CONTRATANTE até o dispositivo demarcador *Ethernet* instalado na sede da CONTRATADA deverão ser exclusivas e dedicadas, não podendo haver compartilhamento com outros usuários. O enlace deverá ser fornecido em fibra óptica;
- c. Oferecer um bloco válido IPv4 com no mínimo 4 (quatro) endereços válidos (um bloco /30), para ser utilizado no endereçamento do enlace entre o roteador de borda da Operadora e o roteador de borda do CONTRATANTE;
- d. Disponibilizar um bloco válido IPv6 com no mínimo 4 (quatro) endereços válidos para ser utilizado no endereçamento do enlace entre o roteador de borda da Operadora e o roteador de borda do CONTRATANTE;
- e. Prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet – a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (*Internet Protocol version 4* – Protocolo de Internet versão 4), bem como IPv6 (*Internet Protocol version 6* – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (*Autonomous System* – Sistema Autônomo);
- f. Fornecer *links* que suportem conexões via VPN sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor;
- g. Incluir na solução todos os recursos de conectividade, tais como: *modems*, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- h. A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede do CONTRATANTE não poderá ser superior a 25 ms;
- i. Os enlaces fornecidos devem fechar sessão BGP com os equipamentos (roteadores) deste CONTRATANTE, que também é um AS (Sistema Autônomo);
- j. Configurar uma vizinhança através do protocolo BGP (IPv4 e IPv6), permitindo o trânsito dos prefixos do sistema autônomo (AS *Autonomous System*) do CONTRATANTE; além de fornecer tabela completa (*full routing*) para IPv4 e IPv6;
- k. Possuir em operação *backbones* redundantes próprios e dedicados, interligando-a diretamente a pelo menos outros 3 (três) sistemas autônomos (AS - *Autonomous Systems*), que forneçam trânsito Internet nacional, onde pelo menos 1 (um) deles forneça trânsito Internacional. Cada uma dessas interligações aos referidos sistemas autônomos deverá ter a capacidade de, no mínimo, 10 Gbps.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:

- a. As comunicações entre as PARTES ocorrerão conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento. As mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 48 (quarenta e oito) horas da postagem.

Parágrafo Terceiro: O projeto de implantação inclusive cronograma e documentação afim, serão apresentados pela CONTRATADA à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (31) 3228-7908 ou 7905, ou pelo endereço eletrônico seit@trt3.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA realizará a instalação inicial dos equipamentos em um dos endereços listados abaixo, que será informado quando da Ordem de Serviço para instalação.

- a. Rua Mato Grosso, n. 400, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Avenida do Contorno, 4631- Serra, Belo Horizonte/MG;
- c. Avenida Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- d. Avenida Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de local de prestação dos serviços. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a alteração de endereço de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade.

Parágrafo Sexto: Toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para a prestação do serviço deverá ser instalada e configurada pela CONTRATADA, além de estar disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE. Devendo as PARTES observar os prazos fixados:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura deste Contrato	-----
02	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
03	Apresentação do Cronograma de Implantação pela CONTRATADA	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão pelo CONTRATANTE da Ordem de Serviço
04	Implantação e início da prestação dos serviços pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos após emissão pelo CONTRATANTE da Ordem de Serviço
05	Recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da implantação.
06	Recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo: Caso não seja possível a entrega/ prestação do serviço na data assinalada ou na ocorrência de outros motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos fixados, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior; ficando a critério do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitado

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Nono: Incumbe à CONTRATADA observar as disposições previstas no Acordo de Nível de Serviços (SLA), dentre elas. manutenção, suporte e garantia técnica do objeto contratado, detalhadas no Anexo II deste Contrato e no item 3 (Especificação Técnica do Objeto) do Termo de Referência, devendo ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato, devendo ainda:
- b. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- c. Indicar formalmente, imediatamente após a assinatura deste Contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e financeiras do contrato;
- d. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o CONTRATANTE, sempre de acordo com o previsto no Termo de Referência
- e. Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas de segurança deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado de R\$ (extenso)**, em conformidade com os valor unitário constante proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Grupo	Item	Descrição do objeto	QTDD Maxima Estimada Para Três Anos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado Para Três Anos
1	1	Unidade de <i>Link</i> Internet com velocidade de 1 a 4 Gbps (U-Link)	100	R\$	R\$
2	12	Unidade de <i>Link</i> Internet com velocidade de 1 a 4 Gbps (U-Link)	100	R\$	R\$

Parágrafo Primeiro: No mês em que for realizada alteração da quantidade de *uLinks* contratados, o valor unitário mensal deverá ser proporcional ao número de dias de efetiva utilização de cada velocidade.

Parágrafo Segundo: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 22/08/2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão deste Contrato da forma a saber:

a. Do Serviço de implantação:

- a.1** Será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e demandante do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da implantação pela CONTRATADA, mediante a comunicação da CONTRATADA.
- a.2** Será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados e da aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação.

b. Dos Serviços mensais:

- b.1** O recebimento provisório dos serviços mensais pelo fiscal ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no SIGEO.
- b.2** O recebimento definitivo dos serviços mensais iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo da etapa de implantação, após o recebimento provisório, mediante a apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação, colocando-os disponíveis também nos seus respectivos Portais de Acompanhamento dos Serviços, para verificação da conformidade com as especificações ajustadas, observado o descrito na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Envio da fatura pela CONTRATADA	Em até 05 cinco dias úteis após o fechamento do mês de referência
02	Recebimento provisório do objeto	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no SIGEO
02	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório

b.2.1 Os relatórios supramencionados são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a sua apresentação e o aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, em parcelas mensais proporcionais a quantidade de *uLinks* demandados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/Fatura a que se refere o *caput* desta Cláusula deve ser emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no tópico 5 do ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e conforme a seguir:

- a. A CONTRATADA concederá abatimento dos valores mensais a serem pagos pelo CONTRATANTE por interrupções no serviço de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, seus subcontratados ou clientes. Em tais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

casos, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE abatimento a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula a seguir:

$$VA = \frac{VM \times n}{1440}$$

Onde:

VA = Valor do abatimento;

VM = Valor mensal do circuito interrompido;

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

1440= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- a.1** Para efeito de abatimento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, contados do horário da ocorrência da efetiva interrupção, conforme notificado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- a.2** O valor do abatimento correspondente ao tempo de interrupção será aplicado às faturas emitidas no mês subsequente ao mês em que foi verificada a interrupção, com base no valor do serviço no mês da referida fatura.

Parágrafo Terceiro: Na Hipótese de rejeição de nota fiscal/ fatura apresentada pela CONTRATADA, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto: Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

Parágrafo Quinto: Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da IN acima mencionada, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal / fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

Parágrafo Oitavo: Quando da ocorrência de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I** = Índice de atualização financeira
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual
- EM** = Encargos moratórios
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP** = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Nono: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Segundo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, observando-se que:

- a. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, sendo que:

- a. Para 'acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte *link*: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168031-669040 e Nota de Empenho 2024NE ___ emitida em __/__/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência dos Contratos será de 3 (três) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber

- a. Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro Garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula;
- d. Fiança Bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 1 (um) mês após assinatura do Contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: No caso de alteração do valor contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sexto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo: O comprovante da garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da unidade gestora, seit@trt3.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar o serviço, de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e nos termos da proposta;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do contrato;
- e. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g. Atestar somente a realização dos serviços que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- h. Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
- i. Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica que se fizerem necessários à implementação da solução;
- j. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado.
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - k.1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - k.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - k.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - k.4 Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - k.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - k.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - k.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - k.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - k.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - k.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - k.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Efetuar a prestação dos serviços nos prazos, condições e locais indicados, em estrita observância das especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- d. Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos que porventura tenham sido expressamente autorizados no item 4.2 do Termo de Referência;
- f. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato;
- g. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao CONTRATANTE, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- h. Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- i. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1 Moratória de 0,3% (trinta décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para a instalação da solução;
 - b.2 Multa por indisponibilidade superior à Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) contratada, especificados no item 3.1 (Especificações Técnicas) e métrica 1 do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO constante do Termo de Referência, de responsabilidade da CONTRATADA, limitado ao valor mensal do serviço, deduzida no valor da fatura da prestação correspondente, conforme fórmula abaixo:

b.2.1 Para indisponibilidade até 4 horas:

$$M = \frac{(I \times V)}{43.200} \times 10$$

b.2.2 Para indisponibilidade acima de 4 horas:

$$M = \frac{(I \times V)}{43.200} \times 20$$

Onde:

M = Multa em R\$ (reais);

I = número total de minutos de indisponibilidade;

V = valor mensal do *link*;

43.200 = tempo mensal, em minutos.

- b.3** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- b.5** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual;
- b.6** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Será considerada inexecução deste contrato:

- a. Inexecução Parcial:** Em caso de não atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) especificado neste Instrumento, pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (meses) não consecutivos;
- b. Inexecução Total:** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 111 da Lei n. 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida dentro do prazo previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, pagas por meio da utilização da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretária de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput). O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Ajuste será fiscalizado por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, indicados como fiscais demandante e técnico, inclusive substitutos, devidamente designados pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autoridade competente e formalmente comunicado pelo gestor à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- b. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução, designado para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;
- c. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d. Fiscais auxiliares de campo: no caso de serviços complexos e/ou descentralizados poderão ser indicados para apoiar a equipe de gestão de contrato, visando à efetividade da fiscalização;
- e. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa do TRT3, designado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos membros da equipe de fiscalização do contrato, cada qual em seu âmbito de atuação:

- a. Acompanhar a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, observando as disposições dos anexos ao Termo de Referência, especialmente ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ANEXO V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos e demais ocorrências observadas (Lei n.14.133/2021, art. 117, § 1º);
- c. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexecução ou irregularidade;
- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Caberá ao fiscal demandante do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Parágrafo Quinto: O fiscal administrativo do contrato deverá:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário;
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Sexto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- c. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- d. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA):

A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), conforme previstos a seguir:

1. Termos Gerais:

- 1.1. O serviço contratado deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA para utilização pelo CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios constantes do Termo de Referência;
- 1.2. O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede é de 24 (vinte e quatro) horas, não consecutivas; sendo o período máximo de horas consecutivas de paralisação admitidas para este contrato de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas. Ultrapassados estes limites, serão as paralisações consideradas como indisponibilidades, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;
- 1.3. Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio de mensagem eletrônica, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;
- 1.4. Indisponibilidades para execução dos serviços, eventualmente necessárias para a implementação da solução, somente serão autorizadas em horário que permita o desligamento do ambiente;
- 1.5. A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos só poderá ser desconsiderado pelo CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
 - 1.5.1 Falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
 - 1.5.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE;
 - 1.5.3 Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE;
 - 1.5.4 Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as PARTES com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2. Gestão Administrativa:

- 2.1. A CONTRATADA indicará um representante seu para atuar como preposto, fornecendo os contatos telefônicos e eletrônicos deste, os quais deverão estar disponíveis para o CONTRATANTE em regime de 24x7, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana. Em caso de falha



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do atendimento 0800 e *internet*, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.

3. Gerenciamento pró-ativo da infraestrutura:

- 3.1. Caberá CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, gerenciar de forma pró-ativa a Conexão IP *Internet* acordada, em regime de 24x7, garantindo os níveis de serviço ajustados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada, sendo a integração das equipes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, objetivo a ser alcançado mediante o estabelecimento de Termos de Acordos Técnico-Operacionais;
- 3.2. Detecção e correção das anormalidades:
 - 3.2.1 Caso o gerenciamento pró-ativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema, observando as restrições dos itens 1.2 e 1.3 desta Cláusula;
 - 3.2.2 Caso a solução a ser aplicada cause a interrupção do tráfego de entrada e saída para o *backbone internet* ou diminuição do desempenho, o CONTRATANTE deverá ser comunicado para o agendamento da intervenção;
- 3.3. A área técnica do CONTRATANTE deve ser notificada sobre todas as anomalias identificadas, devendo a notificação especificar a causa, a solução e a duração da interrupção.

4. Suporte técnico:

- 4.1. A CONTRATADA oferecerá suporte técnico em regime de 24x7x365 (durante vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, nos trezentos e sessenta e cinco dias no ano, inclusive nos anos bissextos), com serviço de atendimento telefônico gratuito tipo 0800 para a área de Belo Horizonte, e atendimento às chamadas na língua portuguesa;
- 4.2. Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, o número do respectivo chamado técnico;
- 4.3. A Central de Atendimento Especializado da CONTRATADA manterá um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, o qual compreende desde o registro de abertura até a resolução do fato motivador do chamado, permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE;
- 4.4. Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA registrar o nome desse preposto no encerramento do chamado técnico;
- 4.5. O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao especificado a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE, para os casos abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4.5.1 URGENTE: o link encontra-se totalmente indisponível.

Neste caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará, se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;

4.5.2 GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado.

Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;

4.5.3 NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso.

Nesta hipótese, o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. Os tempos de recuperação definidos acima serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela central de atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo ao CONTRATANTE;

4.7. Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA;

4.8. A CONTRATADA utilizará instrumento de medição específico em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF para fins de testes, diagnósticos e recuperação do serviço afetado;

4.8.1 As medidas com instrumento de teste citado neste subitem serão feitas da porta do dispositivo demarcador Ethernet instalado no CONTRATANTE até o Centro de Roteamento da CONTRATADA;

4.9. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para a solução da anomalia, deve-se observar:

4.9.1 Haverá acompanhamento da área técnica do CONTRATANTE;

4.9.2 O técnico deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do CONTRATANTE a ser atendido, e descrição do serviço a ser executado.

4.10. O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva desta será computado no cálculo da Disponibilidade, conforme descrito no subitem 10.1.2 abaixo, intitulado “sobre incidentes”.

5. Testes na infraestrutura:

6.1 A CONTRATADA efetuará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, procedimentos de testes para verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, sem qualquer custo adicional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Latência do Acesso:

- 6.1 O tempo de latência do acesso, (Métrica 4 do ANEXO V MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência), assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (*Round Trip Time*), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE do CONTRATANTE até o roteador de borda da Operadora PE, deve ser de até 20 ms (vinte milissegundos);
- 6.2 Este valor deverá ser aferido por medições efetuadas através do envio de mensagens ICMP *Echo Request*, com tamanho de pacote de 64 bytes (incluindo o cabeçalho do pacote IP), devendo o indicador ser aferido a cada intervalo de 5 (cinco) minutos;
- 6.3 Os intervalos de tempo em que a porta de comunicação apresentar aferições do tempo de retardo de ida e volta superiores ao valor especificado acima, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7. Latência do *Backbone*:

- 7.1 O tempo de latência no *backbone*, assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (*Round Trip Time*), que um pacote leva para trafegar do roteador do *backbone* que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente do CONTRATANTE até um roteador do *backbone* da CONTRATADA, conectado a Sistema Autônomo nacional ou internacional, independente do número de redes intermediárias, deverá ser de até 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).

8. Índice de Pacotes com Erros:

- 8.1 A métrica percentual de pacotes com erros, mencionada no Termo de Referência, se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes corretamente transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado canal de comunicação;
- 8.2 Sem prejuízo de medições próprias a serem realizadas pelo Tribunal, diariamente, entre 0h (zero hora) e 23h 59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros em todos os enlaces integrantes dos pontos de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do *backbone* participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros a razão de até 1×10^{-6} do total de pacotes trafegados em cada interface e direção;
- 8.3 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferição do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado acima neste Termo de Referência, serão considerados como períodos de indisponibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

9. Disponibilidade Mínima Mensal

- 9.1 A CONTRATADA garantirá no serviço de acesso à Rede Mundial de Computadores (*Internet*) a disponibilidade igual ou superior a 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento) no seu *backbone*;
- 9.2 A Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) de 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento) será calculada com base na utilização da seguinte expressão:

$$\text{DMS} = \frac{(T) - \sum Tc}{T}$$

Onde:

T = Tempo total de minutos no mês, calculado através da seguinte expressão:

T = 24x60x30 = 43.200 minutos;

$\sum Tc$ = Somatória do tempo de indisponibilidade do circuito no mês, em minutos;

DMS = Disponibilidade Mensal do Serviço.

- 9.3 Para o cálculo acima, o tempo total de observação deve corresponder ao intervalo de dias consecutivos compreendidos entre o primeiro e o último dia do período de formação da fatura;
- 9.4 Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação, colocando-os disponíveis também nos seus respectivos Portais de Acompanhamento dos Serviços. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite do CONTRATANTE;
- 9.5 O serviço será considerado indisponível se os valores de perda de pacotes e (Métrica 2 do ANEXO V MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência) e a taxa de transmissão (Métrica 3 do ANEXO V MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência) observados na medida realizada com instrumento de teste não estiverem em concordância com as medidas indicadas acima.

10. Gerenciamento de nível de serviço:

- 10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de monitoração *on line*, que apresente gráficos de desempenho em tempo real, que seja acessado via endereço *web* (utilizando protocolo *http* ou *https*), com usuário e senha específico, para que os responsáveis do CONTRATANTE possam monitorar a utilização do serviço objeto deste Termo, com no mínimo as seguintes informações:

10.1.1 Sobre as características físicas do ponto de acesso:

- a. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume tráfego (em *bits* e pacotes);
- b. Taxa média de ocupação do ponto de acesso;
- c. O tempo de retardo de ida e volta entre o ponto de acesso e o *backbone* da prestadora;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Percentual de pacotes com erros do ponto de acesso;
 - e. Percentual de disponibilidade mensal, considerando sempre o período de faturamento mensal.
- 10.1.1.1** As informações mencionadas acima deverão ser visualizadas e impressas tanto em gráficos como em relatórios. Essas estatísticas deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que os fornecedores deverão mantê-las disponíveis por um período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente;
- 10.1.2** Sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação do acesso) ocorridos nos circuitos:
- a. Dia e hora da ocorrência;
 - b. Relação de todos os chamados abertos;
 - c. Duração da ocorrência/falha;
 - d. Sua causa;
 - e. Solução dada ao ocorrido;
 - f. Percentual de disponibilidade no período.
- 10.1.2.1** Esses dados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.3** A CONTRATADA deverá ser capaz de prover envio automático de *e-mails* e/ou SMS com as informações sobre a evolução dos chamados, para os representantes da equipe técnica do CONTRATANTE; devendo os dados de envio dos *e-mails*/SMS ser conseguidos junto à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT) do CONTRATANTE.
- 10.1.4** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, registro dos
- 10.1.5** Eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o CONTRATANTE, sempre de acordo com o previsto no Termo de Referência